ANEXO XIV

**Modelo único de dados**

Todos os elementos informativos definidos nos anexos do presente regulamento devem ser convertidos num modelo único de dados, que constitui a base para sistemas de TI uniformes a nível das instituições e autoridades competentes.

O modelo único de dados deve satisfazer os seguintes critérios:

a) Fornecer uma representação estruturada de todos os elementos informativos estabelecidos nos anexos do presente regulamento;

b) Identificar todos os conceitos comerciais estabelecidos nos anexos do presente regulamento;

c) Fornecer um dicionário de dados que defina rótulos para os quadros, as coordenadas, os eixos, os domínios, as dimensões e os membros;

d) Fornecer parâmetros que definam a propriedade ou o montante dos dados;

e) Fornecer definições para os dados sob a forma de um conjunto de características que permitem identificar univocamente o conceito financeiro;

f) Conter todas as especificações técnicas relevantes necessárias para promover a conceção de soluções de TI para a comunicação de informações que produzam dados de supervisão uniformes.